



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

RELATORIA: DIRETORIA-GERAL - DG**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**NÚMERO:** 51/2025**OBJETO:** Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2024.**ORIGEM:** SUFIS**PROCESSO (S):** 50500.151094/2024-05**PROPOSIÇÃO PRG:** Não há.**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de proposta de Termo de Adesão a ser celebrado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos (AGR), ao Acordo de Cooperação Técnica (ACT) celebrado entre a ANTT e a Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul (AGEMS).

1.2. O referido Acordo de Cooperação Técnica, nº 002/2024, envolve a integração de ferramentas tecnológicas, apoio administrativo, operacional, em treinamentos e capacitações, em inteligência e comunicação institucional, além da delegação de competência para fiscalização do Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, para fiscalização do Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional de Passageiros (TRIP) e para a fiscalização do Transporte Rodoviário e Internacional de Cargas (TRIC), conforme os artigos nº 22, incisos III, IV, VI e VII e nº 24, inciso VIII e parágrafo único, inciso I, todos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

2. DOS FATOS

2.1. A Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT tem por missão "contribuir para o desenvolvimento nacional por meio da efetiva regulação e fiscalização do setor de transportes terrestres, assegurando serviços e infraestrutura adequados à sociedade."

2.2. Em novembro de 2023 iniciou-se as tratativas com Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul - AGEMS, com vistas a ampliar a capacidade fiscalizatória da Agência, envolvendo a integração de ferramentas tecnológicas, apoio administrativo, operacional, em treinamentos e capacitações, em inteligência e comunicação institucional, delegação de competência de fiscalização de transporte.

2.3. Por haver interesse comum entre os partícipes, o processo tramitou em ambos os órgãos, sendo emitida a NOTA n. 00391/2024/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 32772950).

2.4. A nota da PF-ANTT trouxe a sugestão de diversas adequações, todas elas acatadas por esta Superintendência de Fiscalização, motivo pelo qual a minuta de ACT e Plano de Trabalho foram novamente submetidos à PF-ANTT.

2.5. Essa nova análise deu ênfase ao Termo de Adesão ao ACT, que pretende dar maior celeridade aos novos acordos, não sendo necessária a análise da PF-ANTT a cada nova proposição, uma vez que os interessados aderirão às cláusulas já publicadas.

2.6. Finalizada esta segunda análise, os documentos foram aprovados pela PF-ANTT.

2.7. A Lei nº 10.233, de 2001, em seu art. 24, parágrafo único, inciso I, facilita à ANTT firmar convênios de cooperação técnica e administrativa com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, tendo em vista a descentralização e a fiscalização eficiente das outorgas.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. Em um primeiro momento, há de se salientar que o Acordo de Cooperação Técnica - ACT é o instrumento jurídico apto para formalizar o interesse dos partícipes na mútua cooperação, visando à execução de programas de trabalho, projetos, atividades e/ou eventos de interesse comum, dos quais não decora obrigação de repasse de recursos, inclusive entre órgãos e entidades da Administração Pública.

3.2. O arcabouço normativo é farto ao permitir que a ANTT firme convênios de cooperação técnica e administrativa com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, tendo em vista a descentralização e a fiscalização eficiente das outorgas^[1], assim como possibilita às agências reguladoras promover a articulação de suas atividades com órgãos da Administração Pública, nas respectivas áreas de competência, implementando, a seu critério e mediante acordo de cooperação, a descentralização de suas atividades fiscalizatórias, sancionatórias e arbitrais, mantendo as suas competências normativas^[2].

3.3. A ANTT e a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR possuem amplo histórico de atuação na fiscalização do transporte terrestre, em suas esferas de atuação. As duas instituições em conjunto têm o potencial de agregar o conhecimento e a capacidade de fiscalização do transporte rodoviário de passageiros da ANTT à capacidade operacional e expertise da AGR no Estado de Goiás, resultando no oferecimento de um serviço extremamente benéfico para a sociedade.

3.4. Ademais, considerando a presença constante da AGR nas rodovias do Estado de Goiás, este Acordo, a partir da delegação de competência de fiscalização da ANTT para a referida Agência estadual, tem a possibilidade de aumentar largamente a capacidade de fiscalização desta Agência, contribuindo de forma efetiva para, dentre outros casos, coibir o transporte não autorizado de pessoas, por via terrestre e a circulação do transporte clandestino, contribuindo de forma direta para a redução de acidentes nas rodovias e a redução da criminalidade inerente a esse transporte.

3.5. Objetivos da celebração do Termo de Adesão com a AGR:

- Objetivo geral:

Estabelecer projetos, serviços e ações de interesse comum entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos AGR voltados para o fortalecimento institucional, visando à mútua cooperação para o alcance de objetivos estratégicos específicos.

- Objetivos específicos:

Prestar mútuo apoio administrativo e operacional, em treinamentos e capacitações, em inteligência e comunicação institucional;

Delegar competências de fiscalização na área de transportes de passageiros, atribuindo à AGR, especificamente neste contexto, tão somente a fase de fiscalização, do ciclo do Poder de Policia;

Colaborar na execução de Ordens de Serviço, quando necessário;

Mitigar a ocorrência de sinistros de trânsito no transporte de passageiros;

Reducir as estatísticas de mortes em sinistros envolvendo veículos de passageiros;

Evitar a sonegação fiscal quando da circulação de veículos clandestinos;

Diminuir a ocorrência de crimes como contrabando, descaminho, imigração ilegal, tráfico de drogas, armas e pessoal, dentre outros;

Aumentar a capilaridade da fiscalização e o número de agentes empenhados na fiscalização de passageiros, especialmente em localidades onde a ANTT possui uma defasagem no seu quadro de servidores.

3.6. Considerando a aprovação da celebração do Termo de Adesão pela Procuradoria Federal junto à ANTT, o cenário atual com reduzido quadro de servidores efetivos para o desempenho da fiscalização, o que prejudica diretamente a sua efetividade, e a necessidade de mitigar a ocorrência de sinistros de trânsito, assim como o número de lesões graves e mortes, no transporte rodoviário de passageiros, é que se faz mister a aprovação deste do Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2024.

3.7. Importante informar que as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os partícipes e outras que se fizerem necessárias correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes, não havendo transferência voluntária de recursos financeiros.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

1. Diante de todo o exposto, considerando a existência de objetivos comuns entre os partícipes, bem como o interesse mútuo na celebração do Termo de Adesão, externados na manifestação de interesse (SEI nº 23988656), e da manifestação técnica exarada na Nota Técnica nº 1513/2025/CEFIS/GEFIS/SUFIS/DIR/ANTT(SEI nº 29860163), cujos argumentos ora são adotados e passam a integrar este ato, VOTO por aprovar a assinatura do Termo de Adesão (SEI nº 30708530) a ser celebrado com a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos (AGR), ao Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2024, celebrado entre a ANTT e a Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul (AGEMS), nos termos da minuta de Deliberação SEI nº 35408105.

Brasília, 15 de setembro de 2025.

GUILHERME THEO SAMPAIO

Diretor-Geral

[1] art. 24, parágrafo único, inciso I da Lei nº 10.233, de 2001

[2] art. 34 da Lei 13.848, de 2019



Documento assinado eletronicamente por GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO, Diretor Geral, em 15/09/2025, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da Instrução Normativa nº 22/2023 da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 35397176 e o código CRC 83BA3ED6.